

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 14.981/2023

CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A
PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, DAS
UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal De São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para os cancelamentos, conforme processo administrativo nº 5.551/2023,

DECRETA

Art. 1°. Fica, por força deste decreto, cancelado a despesa empenhada no exercício de 2022 no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS, no balanço geral da Unidade Gestora do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

ANO DO EMPENHO	N° DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	N° DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
Unidade G	estora : SECI	RETARIA MUNI	CIPAL DE OBRAS	, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
2022	0000261	30/12/2022	27.466/2022	TERRAPLANAGEM TICHE LTDA-ME	477.500,00
TOTAL					477,500,00

Art. 2°. A Despesa cancelada citada no artigo 1°, não processada será anulada tendo em vista que não será utilizada no exercício de 2023, devidamente fundamentada no processo administrativo n°. 5.551/2023, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2023.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.981/2023

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil

e vinte três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal